



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e  
Cultura  
Deputado Abel Baptista

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
237/8ª CECC/2014	22-05-2014	Nº: 3324 ENT.: 2783 PROC. Nº:	19/06/2014

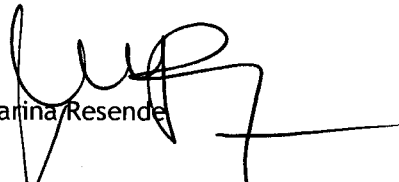
**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 393/XII/3.ª, iniciativa das Associações de Pais e Encarregados de Educação das Escolas Secundárias Soares dos Reis e António Arroio que “Solicitam a alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado.”

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

O ofício em anexo referencia a Petição n.º 393/XII/2ª, contudo, trata-se da resposta à Petição n.º 393/XII/3ª.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Marina Resende

2783  
19 06 2014

Exma. Senhora  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dr<sup>a</sup> Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

Comentário à Petição n.º 393/XII/2<sup>a</sup>

**Assunto: Pedido de Informações à Petição n.º 393/XII/2<sup>a</sup>- “Solicitam a alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado.”**

---

Em resposta à solicitação da Secretária de Estado do Assuntos Parlamentares e da Igualdade, em Ofício n.º 2919/SEAPI de 22 de maio de 2014, Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência incube-me de prestar a seguinte informação:

Em satisfação do solicitado, cumpre, após análise da Petição n.º 393/XII (3.<sup>a</sup>) da iniciativa das Associações de Pais e Encarregados de Educação das Escolas Secundárias Soares dos Reis, no Porto, e António Arroio, em Lisboa, emitir o seguinte parecer:

As associações referidas em epígrafe apresentaram uma petição que se encontra em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, solicitando alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado.

Analisada a supramencionada petição, destaca-se o seguinte:

É feito um pedido de alteração do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2913, de 10 de julho, e da Portaria n.º 243-A/2012, de 13 de agosto, alterada pelas Portaria n.º 419-A/2012, de 20 de dezembro, e pela Portaria n.º 59-A/2014, de 7 de março, designadamente, aos números e artigos que se referem ao regime de acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado, argumentando-se a existência de desigualdade entre este regime de acesso e o regime de acesso ao ensino superior dos alunos dos cursos científico-humanísticos, solicitando, nomeadamente:

- “Que o exame de Filosofia seja opcional, podendo os alunos escolher realizar exame a essa ou a uma das disciplinas que se seguem, Língua Estrangeira, Geometria A, História e Cultura das

Artes ou Desenho, tal como sucede nos cursos científico-humanísticos...”;

- “Que as classificações dos exames façam média ponderada com a classificação interna final da disciplina a que se reportam com um peso de 30%”.

Face a estas questões, cumpre informar que:

1. O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, no seu artigo 6.º cria as seguintes ofertas formativas no ensino secundário:

- a) Cursos científico-humanísticos, vocacionados para o prosseguimento de estudos no ensino superior;
- b) Cursos com planos próprios;
- c) Cursos artísticos especializados, vocacionados, consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos ou orientados na dupla perspetiva da inserção no mundo do trabalho e no prosseguimento de estudos;
- d) Cursos profissionais, vocacionados para a qualificação profissional dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos;
- e) Ensino secundário na modalidade do ensino recorrente;
- f) Cursos do ensino vocacional.

Cada uma destas ofertas formativas tem um regime de organização, funcionamento, avaliação, conclusão e certificação diferentes, de acordo com a sua natureza, constatando-se de imediato que apenas os alunos dos cursos científico-humanísticos têm de realizar quatro exames nacionais do respetivo curso para conclusão do ensino secundário, concluindo todos os restantes sem a obrigatoriedade da avaliação sumativa externa.

2. Uma vez que a petição se focaliza nos cursos do ensino artístico especializado, comparando o seu regime de avaliação, conclusão e certificação com o dos cursos científico-humanísticos, este parecer centrar-se-á, em particular, nestas duas ofertas formativas.

A regulamentação destas ofertas formativas encontra-se nos seguintes diplomas:

- Cursos científico-humanísticos - Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto;
- Cursos artísticos especializados, nos domínios das Artes Visuais e Audiovisuais - Portaria n.º 243-A/2012, de 13 de agosto, com as alterações subsequentes;
- Cursos artísticos especializados, nos domínios de Dança, Música, Canto e Canto Gregoriano - Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, com as alterações subsequentes;

3. As disciplinas de Geometria Descritiva A e de Desenho A só existem, nos cursos artísticos especializados, nos domínios das Artes Visuais e

Audiovisuais, existindo igualmente no Curso Científico-Humanístico de Artes Visuais. Nos outros cursos artísticos especializados, nomeadamente Canto, Canto Gregoriano, Dança e Música, estas disciplinas não existem.

A disciplina de História da Cultura e das Artes integra o plano de estudos do Curso Científico-Humanístico de Artes Visuais e dos cursos artísticos especializados nos domínios das Artes Visuais e Audiovisuais, com uma carga horária de 270 minutos semanais, e nos cursos artísticos especializados nos domínios da Dança, da Música, do Canto e do Canto Gregoriano, a disciplina tem uma carga horária de apenas 135 minutos, isto é, 50% da duração dos cursos mencionados anteriormente.

Assim, nos cursos artísticos especializados e nos cursos científico-humanísticos, a parte curricular comum é apenas a componente de formação geral, com as seguintes disciplinas: Português, Língua Estrangeira I, II ou III, Filosofia e Educação Física, as quais têm o mesmo programa e a mesma carga horária, independentemente do curso frequentado pelos alunos.

Os exames nacionais disponíveis na componente suprarreferida são apenas o de Português e de Filosofia, uma vez que não existe oferta nacional de exame para a Língua Estrangeira I, II ou III, da componente de formação geral.

Face ao exposto, é possível concluir que:

I) Cada uma das ofertas formativas enunciadas no ponto um tem um regime próprio de conclusão do respetivo curso e de cálculo de média final do ensino secundário, de acordo com a sua natureza, organização e funcionamento.

II) Os alunos dos cursos científico-humanísticos têm de realizar quatro exames para concluir o ensino secundário, tendo a classificação dos mesmos efeitos no cálculo da classificação final do curso frequentado, podendo ter de realizar outros exames como provas específicas para efeitos de acesso ao ensino superior, se for esse o caso.

III) Para além de contarem para o cálculo da média final do curso, as classificações dos exames considerados como provas específicas para prosseguimento de estudos no ensino superior, voltam a ser consideradas na média para efeitos de acesso ao ensino superior.

IV) É de referir que, para serem consideradas para o acesso ao ensino superior, nomeadamente nos cursos científico-humanísticos, as classificações dos exames que funcionam como provas específicas têm que ser iguais ou superiores a 95.

V) No caso dos cursos artísticos especializados, oferta vocacionada, consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos ou orientada na dupla perspetiva da inserção no mercado de trabalho e do prosseguimento de estudos, para a conclusão e certificação do curso do ensino secundário não é necessária a realização de exames finais nacionais, ficando apenas sujeitos à avaliação sumativa externa os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, de acordo com o estipulado na lei.

VI) Por uma questão de equidade, todos os alunos dos diferentes cursos artísticos especializados devem respeitar entre eles as mesmas regras para acesso ao ensino superior, pelo que a realização de exames nacionais às disciplinas de Português e Filosofia se configura a situação mais adequada e menos penalizadora para os alunos destes cursos. Por este motivo, somos de parecer que não deve existir uma regra para os alunos dos cursos artísticos especializados das áreas das Artes Visuais e Audiovisuais e uma regra diferente para os alunos dos cursos artísticos especializados das áreas da Dança, da Música, do Canto e do Canto Gregoriano.

VII) Assim, mantendo-se no entanto a diferença das condições de acesso ao ensino superior entre os cursos artísticos especializados e os cursos científico-humanísticos, esta diferença justifica-se pelo facto de não ser possível, não só garantir a realização de provas de exame nacional em todas as disciplinas da sua formação específica, como se afigurar mais justa a realização de provas em disciplinas que são comuns à formação geral dos dois tipos de curso, como são as disciplinas de Português e de Filosofia.

Outras soluções seriam sempre mais injustas e introduziriam muito maior desequilíbrio nas condições de acesso exigíveis aos cursos artísticos.

Realce-se ainda que os alunos dos cursos científico-humanísticos fazem obrigatoriamente um maior número de exames do que os alunos das outras ofertas, o que não confirma a acusação enunciada na Petição, de que existe injustiça em prejuízo dos alunos dos cursos artísticos.

VIII) Por último, convém lembrar que algumas das regras definidas pelo DL n.º 139/2012, de 5 de julho, decorrem em parte da situação anterior de privilégio claro dos alunos dos cursos profissionais e artísticos especializados que podiam aceder ao ensino superior apenas com as provas de acesso, tendo-se verificado situações de classificações internas inflacionadas que punham em causa a equidade no acesso, prejudicando muito os alunos dos cursos científico-humanísticos, que ficavam com médias mais baixas em virtude de terem que realizar obrigatoriamente 4 exames nacionais. Com a publicação deste normativo, reequilibrou-se o sistema de conclusão do secundário para efeitos do prosseguimento de estudos, trazendo maior justiça e proporcionalidade ao sistema.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Vasco  
Paulo Lince  
de Faria

Assinado de forma digital por  
Vasco Paulo Lince de Faria  
DN: c=PT, o=Ministério da  
Educação e Ciência, ou=Gabinete  
do Ministro da Educação e  
Ciência, cn=Vasco Paulo Lince de  
Faria  
Dados: 2014.06.19 14:25:27  
+01'00'